



TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O MUNICÍPIO DE IBAITI- PR., COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES-PRED

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **MICHELE CAPUTO NETO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, e o município de **IBAITI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, 23 de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **Prefeito Roberto Regazzo**, Cédula de Identidade nº 1.459.036-6, e do CPF nº 394.058.509-20, com a interveniência do **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, CNPJ/MF nº 17.433.037/0001-06, representado neste ato pelo seu Diretor Geral **Luiz Fernando de Souza Jamur**, portador do R.G. nº 2.097.956-9 e CPF/MF nº 393.179.359-15, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, Lei 12440/11, Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual nº 6191/12 e Decreto Estadual nº 6956/13, conforme protocolo n.º 13.158.923-9, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os partícipes acima mencionados firmam o presente convênio que tem por objetivo a liberação de recursos financeiros visando a " Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Amorinha, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Analisar e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, e Relatório Circunstanciado, considerando a Resolução nº 028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 1.3 Indicar a Sra. Márcia Huçulak, para acompanhar a execução deste Convênio e dos recursos repassados.

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde



- 2.1 Apresentar, a título de contrapartida deste termo de convênio, o imóvel (terreno a ser edificada a nova unidade, ou a Unidade a ser ampliada, ou reformada) devidamente regularizado.
- 2.2 Colocar em funcionamento a respectiva Unidade construída, ou adequada (ampliada ou reformada), em função deste termo de convênio, imediatamente após a entrega definitiva da obra.
- 2.3 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.5 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.6 Entregar duas cópias dos seguintes documentos:
- Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
 - Projetos complementares (elétrico, hidro-sanitário, etc.);
 - Planilha de Serviços Padrão do Estado;
 - Planilha do Cronograma Físico Financeiro.
- Uma das cópias dos documentos acima será anexada ao processo que ficará na SESA/FUNSAÚDE e a outra será entregue ao **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, para acompanhamento da obra.
- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.8 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o **MUNICÍPIO** fica obrigado a:
- Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para a utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver ao Concedente quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.9 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
 - Manter as certidões negativas de débitos atualizadas desde a formalização até a execução final do instrumento.

Secretaria de Estado da Saúde - www.saude.pr.gov.br

Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE/Departamento de Gestão e Recursos do SUS

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4333 - 3330-4382 3330- 4348.

Fax: 3330-4332.



III - O PARANÁ EDIFICAÇÕES compromete-se a:

- I. Fiscalizar a execução do objeto do convênio, conforme disciplinado nas suas Condições Gerais de Contratos.
- II. Emitir RVO – Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, demonstrando o percentual de execução da Obra.
- III. Emitir Termo de Compatibilidade Físico-financeira ou Termo de recebimento Provisório de Obra ou recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
 - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 82.033,94 (oitenta e dois mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica-47.60.10.302.19.4161.4440.4201- Recurso Fonte 100 e serão repassados em 06(seis)parcelas, Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 1ª parcela do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, deverá ser repassada após assinatura e publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná. As demais parcelas serão repassadas sistematicamente, quando os percentuais físicos da obra atingirem o percentual acumulado de execução das parcelas anteriormente liberadas, e mediante apresentação do Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitidos pela fiscalização da **Paraná Edificações**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos a serem repassados pela **SESA/FUNSAÚDE**, constante do caput desta cláusula, não sejam suficientes para consecução do objeto deste Termo de convênio, o **MUNICÍPIO** deverá complementar os recursos necessários, os quais serão aportados ao convênio como contrapartida do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS, e de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **SESA/FUNSAÚDE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do **MUNICÍPIO**, em conta específica a ser aberta pelo **MUNICÍPIO**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos aportados pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do convênio, aberta exclusivamente para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** prestará contas dos recursos alocados pela **SESA/FUNSAÚDE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Instrumento.

Para validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em três vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2014.



MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE



Roberto Regazzo
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

Testemunhas _____
